



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil**

**Coordenadoria Estadual de Defesa Civil**

Resposta 01 - GMG/CEDEC

Belo Horizonte, 28 de maio de 2026.

Processo SEI nº 1070.01.0003735/2025-19

Referência: Edital de Chamamento Público nº 02/2025 – Doação de Motocicletas

Recorrente: Município de Coronel Murta/MG

## **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

O Item 9.4 do Edital de Chamamento Público n. 02/2025 estipula que os participantes ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões no prazo de 3 dias úteis. A finalidade processual das contrarrazões é facultar ao participante o direito legal de oposição aos recursos interpostos por outros entes concorrentes. Contudo, verifica-se que o Município de Coronel Murta/MG utilizou a referida peça processual para reforçar e reiterar os argumentos de um recurso próprio já enviado nesta mesma fase administrativa. Em respeito ao princípio da ampla defesa e visando a transparência dos atos desta comissão avaliadora, a presente manifestação será recebida e respondida estritamente como forma de esclarecimento.

### **2. DO OBJETO DO RECURSO**

Trata-se de peça apresentada pelo Município de Coronel Murta/MG, protocolada sob o título de "Recurso Administrativo e Contrarrazões". O município, de forma objetiva, volta a pleitear a cumulação das pontuações referentes ao diploma de curso superior (Critério 7) com o de ensino médio (Critério 8), bem como reforça o pedido de validação da pontuação do Critério 10 (Plano de Contingência). Com isso, o município objetiva a reversão de sua condição de inabilitado e a imediata reclassificação no certame.

### **3. DA RESPOSTA**

Atuando com o rigor técnico exigido, esta Comissão esclarece de forma objetiva que as alegações trazidas na presente contrarrazão são meras repetições dos argumentos já exaustivamente analisados, fundamentados e julgados no âmbito da Resposta 05 - GMG/CEDEC.

Primeiramente, cumpre ratificar que o Município de Coronel Murta/MG encontra-se na condição de INABILITADO por descumprimento frontal e insanável do item 7.2 do Edital nº 02/2025. O ente não apresentou, no interior do envelope lacrado, a cópia do documento de identidade e do CPF do Prefeito Municipal, nem a cópia do ato de posse comprobatório. A inobservância desses requisitos documentais eliminatórios impede a habilitação do município, independentemente de qualquer pontuação técnica que ele venha a auferir na fase subsequente de classificação.

Em segundo lugar, no tocante ao mérito dos critérios, reitera-se que a sistemática de pontuação de escolaridade do certame é hierárquica e excludente. O atendimento ao nível de escolaridade superior

(Critério 7) absorve automaticamente a pontuação do nível de escolaridade inferior (Critério 8), sendo terminantemente vedada a cumulação dos pontos pleiteada sob o mesmo fato gerador de capacitação.

Por fim, esclarece-se novamente que, embora a pontuação do Critério 10 já tenha sido reconhecida e deferida na reanálise procedida no recurso anterior, tal fato opera-se exclusivamente no plano abstrato da contagem de pontos classificatórios. Esta adequação parcial de nota não possui qualquer força legal para retroagir e sanar o vício documental crasso ocorrido na fase antecedente de habilitação.

#### **4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, recebo a presente manifestação do Município de Coronel Murta/MG meramente como forma de esclarecimento, ante o uso inadequado do prazo de contrarrazões para reiteração de pleitos de um recurso próprio. No mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, visto que o ente municipal não apresentou nenhum fato novo ou fundamento jurídico capaz de infirmar a decisão anterior. Mantém-se, portanto, inalterada e escorreita a decisão técnica e legal que declarou o Município de Coronel Murta/MG INABILITADO do presente certame.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência ao recorrente.

Roberto da Cruz Miranda, Cap PM  
Presidente Comissão de Credenciamento e Classificação de Municípios  
Gabinete Militar do Governador / Coordenadoria Estadual de Defesa Civil  
suplan@defesacivil.mg.gov.br